



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº. 59 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder gozo de férias a servidora relacionada no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º. No absoluto interesse do serviço, as férias poderão ser interrompidas ou admitidas o seu gozo parcelado. (Conforme art. 81 da LC 042/2002).

Parágrafo Único. As férias parceladas poderão ser gozadas em período de 15 (quinze) dias.

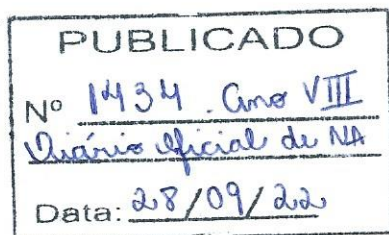
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

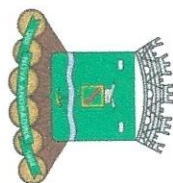
Gabinete da Presidência, aos 28 dias de Setembro de 2022.



LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI - PSDB
"Dr. Leandro"
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antônio Francisco Ortega Batel"
Estado de Mato Grosso do Sul
Afixado no Mural, conforme Art. 103 da LOM.
29/09/22 a 29/10/22



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Bate!"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO ÚNICO

Portaria n° 59/2022 Fl. 02/02

Matr.	Nome	Admissão	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS			
			Data Inicial	Data Final	PRIMEIRA QUINZENA DATA DE INÍCIO	DATA TÉRMINO	SEGUNDA QUINZENA DATA DE INÍCIO	DATA TÉRMINO
001	ADRIANA APARECIDA SOARES DOS SANTOS	30/06/2000	30/06/2021	18/09/2022	05/10/2022	19/10/2022	03/01/2023	17/01/2023



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batef"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº. 59 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder gozo de férias a servidora relacionada no Anexo Único desta Portaria.


Art. 2º. No absoluto interesse do serviço, as férias poderão ser interrompidas ou admitidas o seu gozo parcelado. (Conforme art. 81 da LC 042/2002).

Parágrafo Único. As férias parceladas poderão ser gozadas em período de 15 (quinze) dias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, aos 28 dias de Setembro de 2022.


LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI - PSDB
"Dr. Leandro"
Presidente da Câmara Municipal

Rua São José, nº. 654 Fone (67) 3493-0700 Fax (67) 3443-2142 CEP: 79758-000 - Nova Andradina - MS
Site: <http://www.camarapublica.ms.gov.br> E-mail: leandro@camara.ms.gov.br

Matr.	Nome	Admissão	PERÍODO AQUISITIVO		PRIMEIRA QUINZENA		SEGUNDA QUINZENA	
			Data Inicial	Data Final	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
001	AGRIANA APARECIDA SOARES DOS SANTOS	30/06/2000	30/06/2021	18/09/2022	05/10/2022	19/10/2022	03/01/2023	17/01/2023

ANEXO ÚNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batef"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Portaria Nº 59/2022 - 14.622